

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Valmir Moretto		

Altera dispositivos da Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 33-A à Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 33-A. As pessoas jurídicas de direito privado, concessionárias ou permissionárias nos termos dos artigos 32 e 33 desta Lei, poderão ceder o uso dos bens a outras pessoas jurídicas, com a finalidade específica de recuperação de estradas vicinais municipais e estaduais, desde que comprovado o interesse público e mediante termo de cessão.

Parágrafo único. A cessão de uso será formalizada por tempo determinado, com a devida justificativa de interesse público e sujeita à fiscalização do poder público, dispensada nova autorização no termo de concessão ou permissão".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo acrescentar dispositivos à Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020, que trata da gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso.

Essas adições têm a finalidade de permitir a cessão de uso de bens por parte de pessoas jurídicas

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

concessionárias ou permissionárias a outras pessoas jurídicas, com o intuito específico de promover a recuperação de estradas vicinais municipais e estaduais.

A recuperação e manutenção dessas estradas são de extrema importância para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, uma vez que essas vias são essenciais para o escoamento da produção agrícola, o transporte de mercadorias e o acesso a diversas regiões.

Contudo, é notório que muitas dessas estradas encontram-se em condições precárias, o que compromete a segurança e a eficiência do sistema viário.

Diante desse contexto, propõe-se a criação do artigo 33-A, que estabelece a possibilidade de as concessionárias ou permissionárias cederem o uso de seus bens para outras pessoas jurídicas, visando à recuperação das estradas vicinais municipais e estaduais. Essa cessão de uso será realizada por tempo determinado e estará fundamentada no interesse público.

Com essa medida, busca-se estimular a participação do setor privado na melhoria da infraestrutura viária do estado, aproveitando a expertise e os recursos das empresas concessionárias ou permissionárias.

Ao permitir a cessão de uso dos bens, o projeto promove uma maior agilidade na recuperação das estradas, uma vez que outras pessoas jurídicas poderão utilizar os ativos disponíveis para realizar as devidas melhorias.

Ressalta-se que a autorização de uso dos bens, conforme previsto no projeto, não dependerá de nova autorização no termo de concessão ou permissão. Isso contribui para simplificar o processo e eliminar burocracias desnecessárias, favorecendo uma atuação mais eficiente e ágil das empresas na recuperação das estradas municipais e estaduais.

Em suma, a presente proposta visa fomentar parcerias entre o setor público e o setor privado, por meio da cessão de uso de bens, a fim de melhorar as condições das estradas municipais e estaduais em Mato Grosso.

Com isso, pretende-se fortalecer a infraestrutura viária do estado, promover o desenvolvimento econômico e proporcionar melhores condições de transporte para a população e para o setor produtivo. Por isso, contamos com o apoio dos nobres Deputados Estaduais para a aprovação desta proposta legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Abril de 2025

Valmir Moretto
Deputado Estadual